



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

01.760.259/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira
Plenário Antônio Lopes da Silva
Santa Inês-PB

Contrato de prestação de serviços temporário que entre si celebram a Câmara Municipal de Santa Inês/PB e o Senhor Edmilson Carvalho de Figueiredo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Câmara Municipal de Santa Inês, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ nº 01.760.259/0001-01, com sede na Rua João Carlos Vieira, 187, Centro, CEP: 58.978-000, Santa Inês – Paraíba, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. ROBENILDO CARVALHO DE SOUSA, brasileiro, casado, portador do RG de nº 1.941.662 2ª via SSDS/PB, e do CPF nº 019.187.934-76, residente e domiciliado na Rua Manoel José de Figueiredo, S/N, Centro, Santa Inês/PB, e, de outro lado, o Sr. EDMILSON CARVALHO DE FIGUEIREDO, brasileiro(a), casado, maior, portador(a) do CPF nº 805.636.514-15, residente e domiciliado na Rua José Marinho, S/N, Centro, Santa Inês/PB, CEP: 58.978-000, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo como justo e contratado o que a seguir se contém:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) se obriga a prestar serviços como Motorista (PL-M-1), junto a Câmara Municipal de Santa Inês /PB, por uma carga horária definida por Lei Municipal, caracterizado como de excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente o valor bruto de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), do qual será deduzido, no ato do pagamento, o valor referente ao INSS, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO(A) fora do Município, a





serviço do CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro horas) e que diste deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal, com as mesmas condições do (a) CONTRATADO (A); alimentação, resarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidentes no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA deste Contrato; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar em invalidez permanente e pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do presente contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida dos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a dezoito anos e boa conduta; está em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental, e ser detentor do título específico que comprove a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Sob pena de dispensa e outras penalidades previstas em lei, o (a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa, faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem ou equipamento sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

01.760.259/0001-01
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira
Plenário Antônio Lopes da Silva
Santa Inês-PB





CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato será de 11 (onze) meses, iniciando em 02/02/2026 e terminando em 31/12/2026, devendo o mesmo ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para análise e reconhecimento da legalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério do CONTRATANTE, quando o admitido não corresponder ou não desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar por escrito tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS

O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que o(a) CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do empregador, da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DO TEMPO DE SERVIÇO

O tempo de contribuição e o tempo de serviço decorrentes deste contrato serão anotados para efeito de aposentadorias e disponibilidade, respectivamente, observado o disposto no § 9º do art. 201 da Constituição Federal em vigor.

01.760.259/0001-01
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÉS-PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira
Plenário Antônio Lopes da Silva
Santa Inês-PB

Rua João Carlos Vieira, 187, Centro - CEP: 58.978-000, Santa Inês – Paraíba.
CNPJ Nº 01.760.259/0001-01 | www.santaines.pb.leg.br



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária do Município para o corrente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes contratante e contratado de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em três vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com o contratante e contratado.

Santa Inês/PB, 02 de fevereiro de 2026.

Robenildo Carvalho de Sousa
Robenildo Carvalho de Sousa
Presidente

Edmilson Carvalho de Figueiredo
Edmilson Carvalho de Figueiredo
Contratado(a)

Testemunhas:

_____.CPF: _____.
SANTAINES

_____.CPF: _____.
SANTAINES

01.760.259/0001-01
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira
Plenário Antônio Lopes da Silva
Santa Inês-PB